

QUADRILHA EXPLOÇÃO JUNINA HISTÓRICO



EXPLOÇÃO JUNINA- UM POUCO DA NOSSA HISTÓRIA

A Quadrilha Explosão Junina Infantil foi fundada em 29 de abril de 2012, por iniciativa dos moradores do bairro COHAB. Ainda em seu ano de criação, o grupo participou da III FESTVALE – Festival de Quadrilhas do Vale do Faé, marcando o início de sua trajetória cultural.

Em 2013, teve seu projeto aprovado no Edital de Incentivo às Quadrilhas Juninas – Ceará Junino, promovido pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (SECULT/CE), fortalecendo suas ações e ampliando suas atividades.

No ano de 2015, a quadrilha foi novamente contemplada, desta vez no Edital de Incentivo às Quadrilhas Juninas do município de Quixelô. Nesse mesmo período, participou do Festival Municipal de Quadrilhas, conquistando o 3º lugar, mesmo competindo com quadrilhas adultas, o que demonstrou o talento, dedicação e potencial do grupo.

Em 2016, o grupo apresentou um novo trabalho artístico. Embora não tenha participado da competição no Festival Municipal de Quadrilhas de Quixelô, foi responsável pela abertura oficial do evento, encantando mais uma vez o público presente com sua apresentação

EM/2015

Em 2015 a Quadrilha Explosão junina foi contemplada com edital municipal de apoio a grupos juninos lançado pela prefeitura municipal de Quixelô através da secretaria de cultura.

- Apresentação no Festival de Quadrilha - QUIXELO JUNINO



Em 2016, a Quadrilha Explosão Junina apresentou mais um grande trabalho, sendo convidada para realizar a abertura oficial do tradicional Festival Municipal de Quadrilhas do Quixelô Junino, evento promovido pela Prefeitura Municipal de Quixelô.

Esse momento marcou um importante reconhecimento ao grupo, destacando sua relevância cultural e seu papel na valorização das tradições juninas no município





EXPLOÇÃO 2017



NO ANO DE 2017

Em 2017, a Quadrilha Explosão Junina Infantil mais uma vez se organizou para desenvolver suas atividades culturais. Nesse ano, o grupo teve seu projeto contemplado no Edital Ceará Junino 2017, na categoria de apoio aos grupos juninos (Quadrilha Infantil), fortalecendo ainda mais suas ações e contribuindo para a valorização da cultura nordestina.



EXPLOSÃO JUNINA 2017



EXPLOÇÃO JUNINA 2018/2019

Em 2018 e 2019, a Quadrilha Explosão Junina desenvolveu seus trabalhos com foco em apresentações voltadas para a comunidade escolar da sede do município. Nesse período, realizou apresentações na Escola de Ensino Fundamental José Maia Filho e na Escola de Ensino Médio Professor Luiz Gonzaga da Fonseca Mota, além de participar de diversos festivais comunitários, fortalecendo a valorização da cultura junina e promovendo a integração entre alunos, educadores e a comunidade local.



EXPLOÇÃO JUNINA DE 2020 A 2022

► Devido à pandemia do novo coronavírus, a Quadrilha Explosão Junina não realizou espetáculos nos anos de 2020 e 2021. Em 2022, o grupo voltou a se reunir, iniciando o planejamento para o retorno das atividades em 2023. Esse período foi marcado por preparação e reorganização, com a realização de pequenos eventos culturais promovidos pelas crianças e adolescentes do grupo, em parceria com a Associação de Moradores do Bairro COHAB, a Escola de Ensino Fundamental José Maia Filho e a Secretaria de Cultura do Município de Quixelô.

Em 2023, podemos afirmar que houve um verdadeiro recomeço. A Quadrilha Explosão Junina, que sempre desenvolveu um trabalho voltado para crianças e adolescentes, contou com um elenco majoritariamente composto por novatos, com idades entre 12 e 16 anos incompletos. Muitos dos integrantes de anos anteriores passaram a atuar na coordenação e na produção do espetáculo.

O público-alvo do grupo são crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. A quadrilha está inserida em um bairro predominantemente residencial, cujos moradores enfrentam a carência de políticas públicas voltadas ao protagonismo juvenil e ao bem-estar social. Iniciativas como esta são fundamentais, pois contribuem para afastar crianças e adolescentes de influências negativas, promovendo inclusão, cultura e cidadania.

A Quadrilha Explosão Junina conta com total apoio da comunidade local e da Associação de Moradores do Bairro COHAB. O ano de 2023 foi, sem dúvida, marcado por muitos desafios, mas também por grandes conquistas. A dedicação do grupo resultou em um espetáculo de qualidade, devolvendo à comunidade a alegria de prestigiar uma quadrilha local, que voltou a abrilhantar as festas juninas tanto na comunidade quanto na sede do município.

Mais uma vez, a quadrilha realizou apresentações nas escolas José Maia Filho e Professor Luiz Gonzaga da Fonseca Mota, além de participar do tradicional festival de quadrilhas “Chitão de Quixelô”, um dos eventos mais importantes da região Centro-Sul.

Em 2023, a Quadrilha Explosão Junina também inovou ao quebrar paradigmas em sua comissão de frente: a rainha foi representada por uma mulher trans, enquanto o noivo foi interpretado por um homem trans. Esse momento simbolizou o fortalecimento do protagonismo juvenil e a valorização da diversidade, garantindo espaço de fala e visibilidade para as minorias, especialmente dentro do contexto cultural junino.

EXPLOÇÃO JUNINA - 2023

REGISTROS FOTOGRAFICOS



EXPLOÇÃO JUNINA



EXPLOSÃO JUNINA



EXPLOSÃO JUNINA 2023



EXPLOSÃO JUNINA 2024.

Em 2024 a quadrilha veio com o Tema REISADO ENCANTADO NO REINO DE SÃO JOÃO. O grupo fez uma reedição do tema trabalhado em 2017. apresentação no Quiforró 2024.



EXPLOÇÃO JUNINA

Apresentação no QUIFORRÓ 2024



Apresentação no Chitão de Quixelô 2024



Explosão Junina apresentação no Chitão de Quixelô 2024



Explosão Junina apresentação no Chitão de Quixelô 2024



Explosão Junina

Apresentação no São Joao do Ceara Sem Fome



Explosão Junina

Apresentação no São Joao do Ceara Sem Fome



Explosão Junina

Apresentação no São Joao do Ceara Sem Fome



EXPLOSÃO JUNINA 2024.



Em 2025, a Explosão Junina desenvolverá o tema “Nordestino sim, nordestinizado jamais”, com o objetivo de desmistificar estereótipos que ainda associam o Nordeste à miséria, fome e pobreza. A proposta busca valorizar a verdadeira identidade nordestina, evidenciando suas riquezas naturais, sua força cultural e a diversidade de seu povo. Por meio desse tema, a quadrilha pode apresentar um Nordeste vibrante, cheio de cores, tradições, saberes e potencialidades.

Registro: Fotos da reunião de planejamento com os dançarinos para o espetáculo de 2025.



REGISTROS FOTOGRÁFICO DA EXPLOSÃO JUNINIA 2025 NOS ENSAIOS



Explosão Junina 2025 – Chitão de Quixelô

Os registros fotográficos da apresentação da **Explosão Junina 2025**, no tradicional Chitão de Quixelô, eternizam um espetáculo marcado pela beleza, emoção e valorização da cultura nordestina.

Com o tema “**Nordestino sim, nordestinizado jamais**”, o grupo levou ao público uma mensagem forte de identidade, resistência e orgulho das raízes, destacando as riquezas naturais e a diversidade cultural do Nordeste







Em 2026, a **Quadrilha Explosão Junina** apresenta o tema: "Reinos Encantados da Cultura Popular", inspirado no Movimento Armorial.

A proposta deste espetáculo é mergulhar no universo mágico e simbólico da cultura nordestina, valorizando suas raízes, tradições e expressões artísticas. Através da influência do Movimento Armorial, o grupo busca destacar a riqueza estética que une o popular e o erudito, trazendo para o palco elementos que dialogam com a literatura, a música, a dança e as artes visuais do Nordeste.

Neste contexto, os “reinos encantados” representam o imaginário do povo nordestino — suas histórias, lendas, crenças e manifestações culturais — revelando um território cheio de beleza, identidade e resistência.

A Quadrilha Explosão Junina convida o público a uma viagem encantadora, celebrando a diversidade cultural do Nordeste, suas cores, seus ritmos e sua força, reafirmando o orgulho de ser nordestino

Já iniciamos nossa temporada de ensaios e pesquisas. Realizamos reuniões com pais e brincantes, fortalecendo o diálogo e a união para, juntos, construirmos um lindo espetáculo. Trabalhamos sempre em parceria com os familiares e os dançarinos, pois acreditamos que o sucesso da temporada depende diretamente da participação, do compromisso e da colaboração de todos

"Seguem os registros fotográficos de alguns ensaios realizados no ano de 2026. Esses momentos representam a dedicação, o compromisso e o entusiasmo dos nossos brincantes durante a preparação do espetáculo, fortalecendo o trabalho em equipe e a construção coletiva de mais uma linda temporada."



Explosão Junina

links das atividades e apresentações do grupo.

▶ LINK DA APRESENTAÇÃO NO QUIXELO JUNINO DE 2017

<https://www.youtube.com/watch?v=6A6A1xMUzel&t=325s>

LINKS DE APRESENTAÇÕES E ENSAIOS DE 2023

▶ <https://www.youtube.com/watch?v=bnNJUR-YFQo>

▶ <https://www.youtube.com/watch?v=GnkEYM3mSAw>

▶ <https://www.youtube.com/watch?v=YDkjl-KrYq8>

EXPLOÇÃO JUNINA 2024

<https://www.youtube.com/watch?v=PAIgXraFujo>

https://www.youtube.com/watch?v=5A_uMqmVizl

<https://www.youtube.com/watch?v=kZfbckUm10Q>

<https://www.youtube.com/watch?v=LwqAEDlKv9k>

<https://www.youtube.com/watch?v=wSol0cuXNtQ>

<https://www.youtube.com/watch?v=PAIgXraFujo>

<https://www.youtube.com/watch?v=wSol0cuXNtQ>

<https://www.youtube.com/watch?v=7O6-2uZeATc&t=15624s>

<https://www.instagram.com/explosaojunina2025/reels/>

EXPLOÇÃO JUNINA 2025 – APRESENTAÇÃO NO CHITÃO DE QUIXELÔ 2025

<https://www.youtube.com/watch?v=b-gNuQFG5pM&t=14823s>

https://www.instagram.com/p/DLix4cUPQU4/?img_index=1

https://www.instagram.com/p/DN5e_nBER8s/?img_index=1

https://www.instagram.com/p/DN5czJREbl9/?img_index=1

<https://www.instagram.com/p/DKAA2ZPxhYy/>

QUIXELÔ 30 DE MARÇO DE 2026

VINICIUS GUILHERME FERNANDES DA SILVA

TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 200/2017

Processo nº 4216440/2017

**TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA – TCF
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA
CULTURA – SECULT E LUIZ WILAMES SILVA
LISBOA PARA OS FINS QUE ABAIXO
ESPECIFICA.**

O Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DA CULTURA – SECULT**, CNPJ Nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Major Facundo, 500, 6º andar, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada **SECULT**, neste ato representada por seu Secretário, **FABIANO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG Nº 99010492037-SSP/CE, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 324.429.043-49, residente e domiciliado nesta Capital e o(a) Luiz Wilames Silva Lisboa, CPF nº 03244051383, RG nº 2004029171184 SSPCE, residente e domiciliado à Rua RUA 03 COHAB, 09, COHAB I, 63515-000, QUIXELÔ, CE., telefone: (88) 99608-9353, e-mail: elenildosilvino@bol.com.br, doravante denominado(a) **PROPONENTE**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA - TCF**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA se fundamenta nas disposições do **XIX EDITAL CEARÁ JUNINO 2017**, publicado no Diário Oficial do Estado de publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de Maio de 2017; na Lei Federal nº 13.019/2014; na Lei Complementar nº 119 de 28 de dezembro de 2012.e na Lei nº 16.084, 27 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, na Lei Autorizativa para o exercício de 2017. Esse TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA se baseia ainda nas **informações contidas no Processo Administrativo nº 4216440/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA** a concessão de apoio financeiro que o Estado do Ceará presta ao(à) **PROPONENTE** através do Fundo Estadual da Cultura – FEC para a execução do Projeto “**REISADO ENCANTADO DO REINO DE SÃO JOÃO**”, devidamente aprovado no XIX EDITAL CEARÁ DA JUNINO 2017, publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de Maio de 2017 e conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA** serão executadas pelo **PROPONENTE** sob supervisão da **SECULT**, que acompanhará a execução e terá fiscalização financeira dos trabalhos através da Sr. FRANCISCO FLÁVIO NUNES DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 059.103.403-44, designado(a) como GESTOR(a) do instrumento, à qual compete realizar todas as atividades previstas no art. 28 do Decreto nº 31.621/2014 e em cumprimento ao art. 30 da LC nº 119/2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previstos no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA será realizada pelo (a) Sr.(a) Alênio Carlos Noronha Alencar, inscrito (a) no CPF sob o nº 712.681.113-



68, designado(a) como FISCAL, competindo-lhe realizar todas as atividades previstas no art. 30 do Decreto nº 31.621/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam reservados à SECULT os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhes o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA SECULT

- a) Depositar, em conta específica do PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de R\$ 18.100,00 (dezoito mil e cem reais), na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, observados os artigos 64 e 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, no prazo de até 30 (sessenta) dias após a apresentação dos ditos documentos;
- d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;
- f) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- g) Supervisionar e assessorar o PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- h) Fornecer ao PROPONENTE normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA.
- i) Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, celebrando termo de doação, caso solicitado pelo PROPONENTE, através de ofício, cuja autorização ficará a critério da Administração.
- j) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

II – DO PROPONENTE





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Cultura

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Abrir conta específica para que a SECULT efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- c) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Movimentar os recursos em conta bancária específica, de acordo com o que dispõe o Plano de Trabalho, vedada a movimentação de recursos de quaisquer outras fontes ou origens;
- e) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECULT para esse fim;
- f) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SECULT, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA;
- g) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da lei nº 13.019/2014;
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- i) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;
- j) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECULT, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA;
- k) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECULT e os auditores de controle interno do Poder Executivo estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- l) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA;
- m) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços semelhantes, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja ativo;
- n) Restituir à SECULT o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
 - I. Quando não for executado o objeto do TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA;
 - II. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Cultura

reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

III. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA ou fora de seu prazo de vigência;

IV. Nos demais casos previstos na lei nº 13.019/2014.

o) Prestar contas à SECULT dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o através de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos aptos a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimentos dos encargos sociais incidentes, se houver.

p) Não realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;

q) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA;

r) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

s) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo do Estado do Ceará/Secretaria da Cultura em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado.

t) Realizar contrapartida em bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis;

u) Garantir o livre acesso dos agentes da SECULT, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Ceará aos documentos e às informações relacionadas ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

v) Caso adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, a PROPONENTE se obriga a gravar os bens com cláusula de inalienabilidade e a formalizar promessa de transferência da propriedade deles à SECULT na hipótese de sua extinção.

w) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante toda a vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Estado do Ceará, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria da Cultura

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei Federal nº 13.019/2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

CLÁUSULA QUINTA – DA ACESSIBILIDADE E DA MEIA ENTRADA

Nos casos de exibições públicas, o PROPONENTE compromete-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos termos do Artigo 23 da Lei 10.741/2003, referentes à obrigatoriedade de meia-entrada; e nos termos do Artigo 46 do Decreto nº. 3298/1999, referentes à acessibilidade de portadores de necessidades especiais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA entra em vigor a partir de **23 de junho de 2017 e terá duração até 20 de agosto de 2017.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECULT em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação de ofício da vigência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA deve ser feita pela SECULT quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, dá-se o valor global de R\$ R\$ 22.625,00 (vinte e sete mil reais, oitocentos e setenta e cinco reais), sendo R\$ R\$ 18.100,00 (dezoito mil e cem reais), oriundos dos recursos financeiros do Fundo Estadual da Cultura – FEC, na dotação orçamentária nº 27200004.13.392.044.18281.02.33904800.2.70.00.1.40, que serão depositados em conta bancária específica e R\$ R\$ 4.525,00 (quatro mil quinhentos e vinte e cinco reais), oferecidos como contrapartida do(a) PROPONENTE, que deverão ser detalhadamente comprovados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação dos recursos ocorrerá conforme o disposto no Plano de Trabalho do projeto a que se refere este Termo, independentemente de transcrição;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo(a) PROPONENTE na Instituição Financeira pública operadora do Sistema Corporativo de Convênios e Congêneres do Poder Executivo do Estado do Ceará, previsto no art. 5º do Decreto nº 31.621/2014, e devidamente nomeada acima;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A creditação dos valores está condicionada à apresentação, pelo



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Cultura

PROPONENTE, dos dados da supramencionada conta específica, que devem ser enviados à SECULT por meio de ofício destinado ao SIEC, o qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As instituições selecionadas ficarão obrigadas a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizada de forma parcial, a cada repasse de recurso, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do final de cada exercício financeiro e a última prestação de contas, deverá acontecer a partir do fim da vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A SECULT deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Terceira, II, alíneas h e i deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos e por conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomara de Contas Especial, além das sanções previstas na lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial no art. 73.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA poderá ser:

- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) utilização dos recursos em desacordo com O Plano de Trabalho;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria da Cultura

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da SECULT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

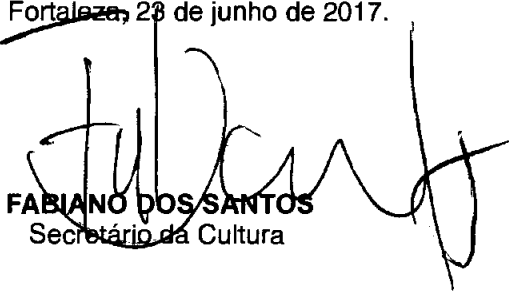
Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

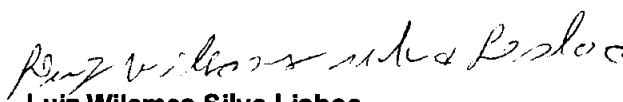
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Assessoria Jurídica da SECULT.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 28 de junho de 2017.


FABIANO DOS SANTOS
Secretário da Cultura


Luiz Wilames Silva Lisboa
Proponente

TESTEMUNHAS:

1.

Nome / CPF:

2.

Nome / CPF:

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 316/2025

NUP: 27001.002682/2025-06

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, E O(A)
AGENTE CULTURAL ABAIXO DESIGNADO(A)**

O **ESTADO DO CEARÁ**, através da **SECRETARIA DA CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Dr. João Moreira, nº 540, Centro, Complexo Cultural Estação das Artes, CEP 60.030-000, Fortaleza/CE, doravante denominada **SECULT**, neste ato representada pela titular da pasta, **LUISA CELA DE ARRUDA COELHO**, brasileira, portadora da Matrícula Funcional de nº 3000039-0, residente e domiciliada nesta Capital e o(a):

NOME DO(A) AGENTE CULTURAL	DIOCLÉSIA SILVA DE AQUINO
CPF DO(A) AGENTE CULTURAL	003.119.813-99
NOME DO COLETIVO CULTURAL (SE HOUVER)	EXPLOSÃO JUNINA
ENDEREÇO DO(A) AGENTE CULTURAL	RUA SAMUEL VIEIRA IBIAPINO 117, CENTRO, QUIXELÔ, CE, BR, CEP 63.515-000
CONTATO(S) DO(A) AGENTE CULTURAL	E-mail: ambc18@bol.com.br Telefone: (88) 997298116

cadastrado(a) no Mapa Cultural, sendo os dados lá contidos complementares ao instrumento em epígrafe, doravante denominado(a) Agente Cultural, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DADOS GERAIS DA PARCERIA

1.1 OBJETO

Constitui objeto do presente TEC a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **“NORDESTINO SIM NORDESTINIZADOS JAMAIS”**, contemplado no **25º EDITAL CEARÁ JUNINO PARA QUADRILHAS JUNINAS - 2025**, na categoria **QUADRILHA JUNINA INFANTIL - CENTRO SUL**, conforme dados constantes na Ficha de Inscrição e no Plano de Ação aprovado pela SECULT, que passam a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

1.2 VIGÊNCIA	120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura.
1.3 VALOR DO REPASSE	R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)
1.4 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	27200004.13.391.132.11689.02.339048.1.7591200070.1
1.5 CONTA BANCÁRIA	Bradesco, Agência nº 455, Conta Corrente nº 69106-2
1.6 FISCAL	Janaína Ilara Ferreira Conceição, Matrícula nº 300094-5-2
1.7 COORDENADOR(A) FINALÍSTICO(A)	Jéssica Ohara Pacheco Chuab, Matrícula nº 3000946-0

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente instrumento fundamenta-se nas disposições do **25º EDITAL CEARÁ JUNINO PARA QUADRILHAS JUNINAS - 2025**; na Lei Estadual nº 18.012/2022 (Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará); no Decreto Estadual nº 35.635/2023; e nas informações contidas no Processo Administrativo acima epigrafoado.

2.2. Aplicam-se às omissões deste termo as disposições da Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), Lei Federal nº 9.610/1998, Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total previsto para execução do presente Termo de Execução Cultural é previsto no item 1.3., e será transferido pela SECULT conforme estabelecido no respectivo Plano de Ação, à conta bancária do(a) Agente Cultural especialmente aberta para recebimento e movimentação devidamente indicada no item 1.5. deste instrumento.

3.2 Os valores acima indicados correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) indicada(s) no item 1.4. deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

4.1. O presente Termo de Execução Cultural terá prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura pela SECULT, podendo ser alterado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuência das partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução das ações observarão o cronograma físico constante do Plano de Ação aprovado e que é parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Para a execução do objeto descrito neste instrumento serão repassados os recursos oriundos de dotação orçamentária designados na cláusula primeira deste instrumento, que serão creditados na conta bancária informada pelo(a) Agente Cultural, estando a liberação de recursos condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos dentro do Sistema Governamental E-PARCEIRIAS:

- I) regularidade cadastral;
- II) situação de adimplência;

5.2. Os recursos deverão ser repassados ao(a) Agente Cultural pela SECULT no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Ceará - D.O.E.

5.3. O crédito dos valores mencionados no item 5.1 está condicionado à apresentação, pelo(a) Agente Cultural, dos dados da conta bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

6.1. O atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no Plano de Ação, motivado exclusivamente pela Administração Pública, ensejará a prorrogação de ofício, em prazo correspondente ao período do atraso;

6.2. A prorrogação de ofício, de que trata o item 6.1, dar-se-á por meio de apostilamento e deverá ser efetivada na vigência do Termo de Execução Cultural, assegurada a publicidade prevista no Portal da Transparência do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE RECURSOS

7.1. Caso haja rendimentos de ativos financeiros advindos do recurso repassado, estes poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Para a consecução dos objetivos deste Termo de Execução Cultural, as partes assumem as seguintes obrigações:

8.1.1. DA SECULT

- I) transferir os recursos ao(a) Agente Cultural;
- II) orientar o(a) Agente Cultural sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) Agente Cultural;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execução Cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) Agente Cultural das obrigações previstas nos incisos do item 8.1.2.

8.1.2. DO(A) AGENTE CULTURAL

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- V) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- VI) realizar a prestação de contas do objeto e, quando solicitado, apresentar a prestação de contas financeira através de Relatório de Execução Financeira, conforme previsto no Edital, na Lei Estadual nº 18.012/2022, no Decreto Estadual nº 35.635/2023 e neste instrumento;
- VII) apresentar a prestação de contas nos modelos e formatos informados pela SECULT;
- VIII) apresentar a prestação de contas no prazo disposto no edital ou quando solicitado pela SECULT;
- IX) atender a qualquer solicitação regular feita pela SECULT a contar do recebimento da notificação;
- X) comprometer-se, caso seja solicitado pela SECULT a prestação de contas financeira, a apresentar o extrato da conta bancária para que seja visto o nexos financeiro entre as despesas realizadas e o objeto pactuado neste instrumento;

- XI) veicular e inserir o nome da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e seus símbolos oficiais, em toda divulgação relativa ao projeto incentivado, conforme as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas expedido pela Assessoria de Comunicação da SECULT - ASCOM;
- XII) garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECULT e os auditores de controle interno do Poder Executivo Estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XIII) apresentar relatórios e todas as informações exigidas pela SECULT para fins de monitoramento e acompanhamento do projeto, bem como responder a eventuais diligências;
- XIV) fornecer ao Mapa Cultural todas as informações relativas às suas ações culturais, especialmente quantos aos resultados alcançados pelo projeto fomentado
- XV) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Execução Cultural;
- XVI) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- XVII) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XVIII) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;

PARÁGRAFO ÚNICO - A SECULT não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos agentes culturais selecionados(a) para fins de execução das atividades do projeto cultural conforme previstas no plano de ação.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, de acordo com as informações obtidas in loco por parte da SECULT nos casos em que o valor do TEC for inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ou por meio da apresentação de Relatório de Execução do Objeto e por meio do Relatório de Execução Financeira.

9.2. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição e no Plano de Ação; com a anexação dos documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como declarações de realização dos eventos, com registro

fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

9.3 Caso a SECULT por qualquer motivo não possa realizar a visita para coleta de informações in loco, fica o agente cultural obrigado a realizar prestação de informações por meio do relatório de execução do objeto.

9.4 A SECULT elaborará parecer técnico de análise do Relatório de Execução do Objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, conforme o caso concreto:

- I) Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- II) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

9.5. Após a apresentação do relatório de execução do objeto de que trata o item 9.3, a SECULT poderá:

- I) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II) Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- III) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

9.6. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação.

9.7. O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

- I) Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II) Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

9.8. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I) Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

- II) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

9.9. A não exigência da apresentação previamente dos documentos financeiros (ex: notas fiscais, recibos e extrato da conta) NÃO afasta a relevância de que o agente cultural guarde tais documentos por 05 (cinco) anos, visto que podem ser necessários caso sejam identificados indícios de irregularidades na realização do projeto ou para demonstração de cumprimento de obrigações perante outras autoridades estatais (como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista).

9.10. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

9.11. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TITULARIDADE DE BENS

10.1. Os bens permanentes remanescentes, adquiridos, produzidos ou transformados, com recursos transferidos são de titularidade do(a) Agente Cultural nas seguintes hipóteses:

- I) se a finalidade da ação cultural for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar reforma de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais ou objetivo similar; ou
- II) outras hipóteses em que a análise técnica da Administração Pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do(a) Agente Cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. As rotinas de monitoramento e controle de resultados das ações culturais fomentadas deverão obedecer às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto, conforme previsto no art. 87 da Lei Estadual nº 18.012/2022.

11.2. As rotinas e atividades de monitoramento e controle serão realizadas pelos fiscais designados para essa finalidade, podendo contar com serviços de apoio técnico contratados ou decorrentes da celebração de parcerias ou congêneres.

11.3. O monitoramento deve ter caráter preventivo e pedagógico, privilegiando o saneamento tempestivo do processo, a fim de viabilizar a efetiva execução da política pública cultural.

11.4. Será facultado ao fiscal ou coordenador(a) finalístico(a) solicitar informações, documentos ou promover diligências em relação aos projetos culturais fomentados, podendo exigir do agente cultural a qualquer momento a:

- I) elaboração de relatórios;
- II) encaminhamento de informações ou documentos;
- III) resposta a formulários e outros documentos auxiliares.

11.4.1. Os documentos e informações enumerados nos incisos I a III do item 11.4 deverão ser apresentados pelo(a) agente cultural em até 15 (quinze) dias corridos da solicitação, cabendo a análise pelo(a) fiscal em até 30 (trinta) dias corridos após o efetivo recebimento.

11.4.2. O não atendimento das solicitações ou a ação que dificulte a realização das diligências poderá resultar na aplicação de multa previstas no Decreto Estadual nº 35.635/2023.

11.5. O(A) fiscal poderá emitir recomendação visando à adoção de providências corretivas por parte do responsável quando verificadas falhas ou impropriedades na execução ou quando verificadas oportunidades de melhoria de desempenho para desenvolvimento do projeto.

11.6. A execução do termo poderá ser suspensa pelo(a) fiscal, ou pelo(a) coordenador(a) finalístico(a), a qualquer momento quando identificadas:

- I) ausência de resposta às diligências ou não apresentação de informações ou documentos solicitados;
- II) identificação de irregularidades relevantes em relação à sua execução;
- III) situação adversa grave, caso fortuito ou força maior que tome prejudicada a realização da atividade.

11.6.1. A suspensão será de 15 (quinze) dias corridos, podendo ser prorrogada, por iguais períodos, quando da não adoção de providências, bem como revista a qualquer tempo quando da apresentação de razões devidamente acatadas pelo fiscal.

11.6.2. A suspensão implicará a interrupção imediata de todas as atividades do projeto, bem como o impedimento de movimentação financeira de recursos, sob pena de aplicação das sanções previstas no Decreto Estadual nº 35.635/2023.

11.6.3. A suspensão não interrompe ou suspende o curso da vigência do termo e não gera direito à prorrogação do prazo de execução.

11.6.4. O(A) agente cultural fomentado(a) poderá recorrer da suspensão a qualquer tempo, devendo o fiscal se manifestar sobre o recurso em até 15 (quinze) dias corridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica o(a) fiscal do instrumento, obrigado(a) a comunicar à SECULT todas as ocorrências relacionadas com a execução do TEC, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos eventualmente observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do(a) fiscal deverão ser solicitadas por este, em tempo hábil, à instância superior a quem compete a adoção das medidas saneadoras pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. A SECULT poderá autorizar a alteração deste instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia solicitação devidamente fundamentada do(a) Agente Cultural, desde que não haja alteração de seu objeto.

12.2. Serão realizadas através de Termo de Apostilamento as alterações referentes às seguintes hipóteses:

- I) prorrogação de vigência realizada de ofício, quando a SECULT tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação da vigência limitada ao exato período do atraso verificado;
- II) alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto;
- III) atrasos na análise de documentos relacionados ao monitoramento ou prestação de contas que causem prejuízo à vigência da execução do projeto, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa;
- IV) erros de ordem técnica nos sistemas de gestão e acompanhamento do Estado do Ceará;
- V) alteração do fiscal do instrumento;
- VI) alteração da dotação orçamentária.

12.3. Poderá ocorrer o remanejamento e/ou alteração entre itens de mesma natureza de despesa previstos no Plano de Ação, independentemente de solicitação do agente cultural e autorização prévia da SECULT, observado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do projeto, desde que não ocorra a mudança da natureza do objeto do projeto e que observem o valor e a prática do mercado. Os remanejamentos inferiores ou iguais a 30% (trinta por cento) deverão ser identificados no Relatório de Execução do Objeto.

12.4. Os remanejamentos superiores a 30% (trinta por cento) deverão ser solicitados pelo agente cultural e autorizados pela SECULT, que procederá com a formalização de apostilamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As solicitações para alterações de que trata a presente Cláusula, inclusive para prorrogação de vigência, deverão ser formuladas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao término da vigência do respectivo instrumento, devendo o pedido ser devidamente justificado e comprovado, quando for o caso, cabendo à SECULT analisar a tempestividade, mérito, possibilidade jurídica, conveniência e oportunidade para fins de celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CAUSAS DE ENCERRAMENTO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

13.1. O presente Termo de Execução Cultural será encerrado:

- I) pelo decurso de prazo;
- II) antes do prazo de encerramento avençado, por decisão em comum acordo entre as Partes;
- III) mediante denúncia de qualquer uma das Partes, mediante prévia notificação por escrito à outra Parte.

13.2 O presente Termo de Execução Cultural será rescindido pela SECULT nas seguintes hipóteses:

- I) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- II) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- III) violação da legislação aplicável;
- IV) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- V) má administração de recursos públicos;
- VI) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- VII) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- VIII) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

13.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

13.4. A rescisão do termo deverá ser publicizada, devendo o agente cultural devolver os recursos em conta e apresentar Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira em até 30 (trinta) dias.

13.4.1. Nos casos de rescisão do Termo, o(a) Agente Cultural deverá devolver os recursos em conta em até 30 (trinta) dias corridos após a publicação da rescisão.

13.5. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

13.6. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Pela execução da proposta em desacordo com o Plano de Ação e com este Termo de Execução Cultural, a SECULT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(à) Agente Cultural as seguintes sanções:

- I) advertência, nos casos de infrações leves, relativas às questões meramente formais, e nos casos de aprovação de contas com ressalvas;
- II) devolução total ou parcial dos recursos, proporcionalmente à inexecução das metas ou ações previstas no objeto, acrescidas de atualização monetária pelo IPCA;
- III) pagamento de multa, nos casos em que restar comprovado a não atualização do Mapa Cultural, causando prejuízo à ação fiscalizatória; quando da movimentação indevida de recursos nos casos de suspensão da execução do projeto; ou quando verificado que a ação cultural ocorreu mas houve inadequação significativa e/ou erro reincidente na execução do objeto, desde que não tenha ocorrido má-fé.
- IV) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias, nos casos de dolo em relação ao uso irregular dos recursos públicos ou quando for o caso de identificação de fraudes documentais ou em relação à prestação de informações falsas.

14.1.1. A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal, tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pelo(a) Agente Cultural no âmbito do Termo de Execução Cultural que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

14.2. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de contas, desde que comprovada.

14.3. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

14.4. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

14.5. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Consideram-se partes integrantes do presente termo, como se nele estivessem aqui transcritos:

- I) O 25º EDITAL CEARÁ JUNINO PARA QUADRILHAS JUNINAS - 2025 e seus anexos;
- II) A documentação apresentada pelo Agente Cultural no ato da sua inscrição; e
- III) O Plano de Ação aprovado pela SECULT.

15.2. A comunicação com os agentes culturais pela SECULT deverá ocorrer preferencialmente por meio de sistema (Mapa Cultural) ou e-mail informado, e em última hipótese, não se logrando êxito nas comunicações/notificações por tais meios, a SECULT poderá realizar notificações através de publicação no Diário Oficial do Estado.

15.3. O agente cultural é responsável por atualizar seus dados cadastrais do Mapa Cultural durante a vigência de seu instrumento ou enquanto perdurar a análise de sua prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TEC deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Termo de Execução Cultural, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

Fortaleza/CE, data da última assinatura digital.

DIOCLÉSIA SILVA DE AQUINO
AGENTE CULTURAL FOMENTADO(A)

LUISA CELA DE ARRUDA COELHO
SECRETÁRIA DA CULTURA DO
ESTADO DO CEARÁ

Declaração de Participação

Eu, DIOCLESI SILVA DE AQUINO, representante legal da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO COHAB_, inscrita no CNPJ 09.404.190/0001-87, inscrito no RG nº 2000029241155 órgão expedidor SSP/CE, CPF nº 003.119.813-99, com sede a Rua Samuel Vieira Ibiapino, nº 117 – Bairro COHAB, na cidade de Quixelô, CEP 63515,000 declaro para os devidos fins de comprovação, que VINICIUS GUILHERME FERNANDES DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do CPF de nº 085.477.733-54, atuou como Produtor Cultural no festival **Chitão de Quixelô** no ano de 2023.

Firmo a presente declaração sob as penas da lei (art. 1º. Da lei 7.115 de 29/08/1983), para que produza os efeitos legais, ciente de que, se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-me-ei, na qualidade de declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Quixelô/CE, 30 de março de 2025.

DIOCLESI SILVA DE
AQUINO:00311981399

Assinado de forma digital por
DIOCLESI SILVA DE
AQUINO:00311981399
Dados: 2026.03.30 14:06:05 -03'00'

Dioclesia Silva de Aquino

Presidente

Declaração de Participação

Eu, DIOCLESIA SILVA DE AQUINO, representante legal da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO COHAB_, inscrita no CNPJ 09.404.190/0001-87, inscrito no RG nº 2000029241155 órgão expedidor SSP/CE, CPF nº 003.119.813-99, com sede a Rua Samuel Vieira Ibiapino, nº 117 – Bairro COHAB, na cidade de Quixelô, CEP 63515,000 declaro para os devidos fins de comprovação, que VINICIUS GUILHERME FERNANDES DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do CPF de nº 085.477.733-54, atuou como Produtor Cultural das Etapa Regionais do Festejo Ceará Junino da região Centro Sul, festival **Chitão de Quixelô** nos anos de 2022, 2024 e 2025.

Firmo a presente declaração sob as penas da lei (art. 1º. Da lei 7.115 de 29/08/1983), para que produza os efeitos legais, ciente de que, se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-me-ei, na qualidade de declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Quixelô/CE, 30 de março de 2025.

DIOCLESIA SILVA
DE
AQUINO:003119813
99

Assinado de forma digital
por DIOCLESIA SILVA DE
AQUINO:00311981399
Dados: 2026.03.30
14:06:42 -03'00'

Dioclesia Silva de Aquino
Presidente